



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 8002 DE 27 DE JUNHO DE 2000.

“Introduz alterações nas Leis n.ºs 7.105, de 16 de julho de 1992, 7.202, de 17 de junho de 1993, 7262, de 25 de novembro de 1993, e 7657, de 27 de novembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 21, da Lei 7.105 de 16 de julho de 1992, fica acrescido dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor do Fisco ocupante de cargo em comissão, função de confiança, plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais, fará jus ao Prêmio Especial por Produção Extra de que trata este artigo.

§ 2.º - O cálculo do Prêmio Especial por Produção Extra para os servidores de que trata o parágrafo anterior será definido pela média aritmética dos pontos atingidos pelos servidores em pleno exercício do cargo e será necessário, pelo menos, cinquenta por cento do quantitativo das seguintes classes: Assistentes e Fiscais de Posturas, Meio Ambiente, Costumes, Edificações, Trânsito e Transporte Urbano, Saúde Pública e Auditores Fiscais.

§ 3º - Aos aposentados e pensionistas, aplica-se o disposto no Parágrafo 2º, deste artigo.



§ 4.º - O cálculo do Prêmio Especial por Produção Extra do servidor fiscal, referente ao período de férias anuais, férias prêmio ou licenças remuneradas, terá como base a pontuação utilizada no cálculo do mês imediatamente anterior ao de efetivo exercício.

§ 5.º - A remuneração do servidor fiscal, incluindo o vencimento e demais vantagens do cargo, observará o limite estabelecido no Art. 37, XI, da Constituição Federal, adaptado à órbita do Município, na forma da Lei.

Art. 2º - Os cargos e funções ou equivalência descritos no artigo 8º da Lei 7.202 de 17 de junho de 1993, passam a ser assim constituídos:

- I – Diretor de Receitas Diversas;
- II – Diretor de Arrecadação;
- III – Assessor Técnico Fiscal;
- IV – Chefe da Divisão de Programação e Fiscalização;
- V – Chefe da Divisão de Controle de Processos Fiscais;
- VI – Supervisor de Fiscalização;
- VII – Assistente da Diretoria de Receitas Diversas.

Art. 3.º - Os artigos 2.º e 3.º, da Lei 7.202, de 17 de junho de 1993, acrescidos dos § 1.º e 2.º, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - Em se tratando de Fiscalização Tributária, para a percepção do Prêmio Especial por Produção Extra, o Auditor de Tributos Municipais terá de atingir, no mínimo, mensalmente, o quantitativo de 2.016 (dois mil e dezesseis) pontos, contados de conformidade com o Anexo I- A, itens I, II, III, IV e V.

Art. 3.º - A partir do limite estabelecido no artigo anterior, o Auditor de Tributos Municipais fará jus ao Prêmio Especial por



Produção Extra, contado exclusivamente de conformidade com o Anexo I-A, item IV.

§ 1.º - No mês em que o servidor fiscal fizer jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, o quantitativo que exceder a 90(noventa) UPVs para o Auditor Fiscal e a 40(quarenta) UPVs para os Fiscais de Posturas e Saúde Pública, não será considerado na base de cálculo para efeito de adicional por tempo de serviço.

§ 2.º - O valor do Prêmio Especial por Produção Extra do Auditor Fiscal, previsto no "caput" deste artigo, será calculado com base no disposto no Anexo II-A., desta Lei."

Art. 4.º - Os artigos 2.º e 3.º da Lei 7.262 de 25 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 2.º - Em se tratando de Assistentes e Fiscais de Posturas e Saúde Pública, para a percepção do Prêmio Especial por Produção Extra, o servidor fiscal terá de atingir 2.016 (dois mil e dezesseis) pontos, respectivamente, contados, exclusivamente, de conformidade com os anexos I-B; I-C; I-D ; I-E e I-F, desta Lei.

Art. 3.º - A partir do limite estabelecido no artigo anterior, o servidor fiscal fará jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, de conformidade com os Anexos II-B e II-C, respectivamente, para Fiscais e Assistentes."

Art. 5.º - O artigo 1.º, da Lei nº 7.657, de 27 de novembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O servidor do Fisco Municipal convocado para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, plantão fiscal, funções internas e tarefas e grupos especiais, assim definidos em lei, dentro das respectivas Secretarias de origem, fará jus a todas as vantagens do cargo, exceto gratificação de transporte e periculosidade, excluindo os Auditores de



Tributos Municipais quando não ultrapassar a um mês em exercício no plantão fiscal."

Art. 6.º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores fiscais aposentados e pensionista.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. - Ao Chefe do Poder Executivo cabe regulamentar, no todo ou em parte, a presente Lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 25 de junho de 2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.


NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira



ANEXO I - A

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

I – Pelo valor do ISS, apurado em UFIR:

Para cada 200 (duzentas) UFIR's ou fração = 1,0 (um) pontos, limitado a 300 (trezentos) pontos/exercício ou fração.

II – Pela receita apurada em UFIR, em contribuintes com serviços isentos, imunes e não tributados:

Para cada 1000 UFIR (mil) UFIR's ou fração=0,5 (cinco décimos) pontos, limitado a 200 (duzentos) pontos/exercício ou fração.

III – Pelo valor apurado e pago em UFIR, pelos tomadores de serviços de terceiros , com ou sem isenção do ISS:

Para cada 100 (cem) UFIR's ou fração =0,1 (um décimo) pontos, limitado a 200 (duzentos) pontos/exercício ou fração.

IV – Pela omissão de recolhimento a menor do ISS, taxas de licença, apurado em levantamento fiscal e penalidades aplicadas pela não observância das obrigações acessórias, em UFIR, por exercício ou fração:

UFIR de crédito tributário	pontos por UFIR	OBS:
Até 350	0,6	Mínimo 80 e Máximo 120
Mais de 350 a 1700	0,5	Máximo 250
Mais de 1700 a 3500	0,4	Máximo 400
Mais de 3500 a 8900	0,3	Máximo 550
Mais de 8900 a 14500	0,2	Máximo 700
Mais de 14500	0,1	Máximo 1000



PREFEITURA DE GOIÂNIA

OBS:

a - Quando houver diferença de tributos entre o valor declarado e apurado em levantamentos fiscais a favor do município e quando for quitada no mês da constatação, caso em que o servidor fiscal anexará comprovantes de recolhimento no relatório mensal, o trabalho será valorizado em 40% (quarenta por cento) sobre o total de pontos contados em conformidade com a tabela no item IV do anexo I-A.

Quanto as taxas de licença para funcionamento e localização, qualquer diferença em decorrência de informações de responsabilidade dos contribuintes os cálculos terão a mesma valoração, contados de acordo com a tabela citada acima, com os comprovantes anexados.

b - Para fins de pontuação, considerar-se-á a UFIR do mês de janeiro para Taxas de Licença, e a do mês de julho para os demais tributos. Caso a fiscalização ocorra no primeiro semestre, utilizar-se-á a UFIR do mês de janeiro.

c - O valor mínimo apurado a favor da municipalidade, para efeito de contagem de pontos será de 2(duas) UFIR's, por exercício.

V - Pelo desenvolvimento de outras atividades

ATIVIDADE	PONTOS
a - Por cadastramento ou alteração	10,0
b- Por documento de pagamento de serviços tomados de terceiros, devidamente, relacionado	1,0
c- Por documento contendo fraude ou dolo, devidamente relacionado	5,0
d- Por diligência ou instrução em processo Administrativo	20,0
e- Por participação como docente ou discente em curso de treinamento/ desenvolvimento, em Seminários e/ou reuniões de trabalhos/hora	20,0
f- Por elaboração e/ou homologação de estimativa ou arbitramento	20,0



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- g- Por participação em Processo Judicial, como perito e/ou assistente/hora 15,0
- h- Por réplica, razão ou contra-razão em processo contencioso *
- i- Por auto de infração devidamente assinado pelo autuado, representante legal
ou preposto 5,0

* (*) 10% (dez por cento) dos pontos alcançados no auto de infração.



ANEXO I - B

Para fins de apuração e remuneração da atividade do servidor fiscal, são adotados os seguintes critérios

I - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - COSTUMES, LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO de ATIVIDADES ECONÔMICAS:

Atividade Fiscal	Peça Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação Fiscal	27	27
2) Auto de Infração	27	27
3) Visita Fiscal	18	18
4) Vistoria Simples	18	18
5) Auto de Apreensão	20	20
6) Interdição	30	30
7) Relatório Diário	6	6
8) Levantamento Área Croquis Cotado	15	15
9) Vistoria c/ Grau de Dificuldade para cada 200m2 (duzentos metros quadrados) edificado ou fração	25	0
10) Outras (serviço não especificado)	18	18
11) OS não geradora de peças fiscais	18	18
12) Réplica	25	25
13) Diligência Instrução Completa em Processo	18	18
14) Certidão	18	18
15) Entrega de Correspondência de intimação ou notificação	25	25
q) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamentos/desenvolvimento ou seminário de interesse da fiscalização (por hora)	25	25
16) Por participação em reunião de trabalho (por hora)	30	30

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO-I - C - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - Edificações e Loteamentos

Atividade Fiscal	Peça Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Por Notificação	27	27
2) Por Auto de Infração	27	27
3) Por Termo de Embargo	22	22
4) Por vistoria para aprovação de projeto de levantamento, construção, reconstrução, reforma, modificação com / sem acréscimo e de parcelamento do solo urbano, para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) edificados, parcelados ou fração	30	30
5) Por vistoria para concessão de termo de habite-se ou Alvará de aceite ou de regularização, para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) edificados ou fração	30	30
6) Por vistoria para aprovação de projetos com edificação, parcelamento não iniciada e outros	20	20
7) Por vistoria Fiscal programada em obra, em invasão ou em parcelamento de solo ,para cada 200,00m ² (duzentos metros quadrados) edificados , invadidos ,parcelados ou fração	20	20
8) Por Relatório Diário	6	6
9) Por levantamento de área em croquis cotados, para cada 200 m ² (duzentos metros quadrados) ou fração de área representada de construção, parcelamento de solo ou invasão	15	15
10) Por atividade de cadastramento	12	12
11) Por Visita Fiscal	12	12
12) Por Ordem de Serviço não geradora de peça fiscal	15	15
13) Por laudo de constatação de edificação com características de complexidade para cada 200,00 m ² (duzentos metros quadrados) ou fração, ou para constatação das características de parcelamento de solo ou invasão	30	0
14) Por desobstrução de área pública, para cada 10 m ² (dez metros quadrados) ou fração de área construída ou 200m ² (duzentos metros quadrados) ou fração de área ocupada	30	30
15) Por Auto de Apreensão	20	20
16) Por auto de Interdição	22	22
17) Por entrega de correspondência	20	20
18) Por outras (serviço não especificado)	18	18
19) Por relatório circunstanciado	18	18



20) Por réplica, razão ou contra razão, diligência ou instrução completa em processo contencioso	25	25
21) Por certidão	15	15
22) Por hora de participação em reunião ou curso ou seminário de treinamento, aprimoramento, desenvolvimento de interesse da Secretaria	25	25
23) Por laudo de vistoria com maior grau de complexidade, decorrente de participação em comissão técnica ou determinação superior, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área vistoriada	30	0

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.



ANEXO I-D - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Atividade Fiscal	Peça Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação Fiscal	27	27
2) Auto de Infração	27	27
3) Vistoria Simples	18	18
4) Vistoria com maior dificuldade de posturas	25	25
5) Vistoria com grau de dificuldade de Trânsito	25	0
6) Vistoria com grau de dificuldade de transporte	25	25
7) Vistoria com grau de dificuldade de via interditada	25	0
8) Relatório Diário	6	6
9) Visita Fiscal	18	18
10) OS Cumprida (não geradora de peça fiscal)	18	18
11) Croqui	15	15
12) Relatório /Remoção/Desobstrução	12	12
13) Auto de Apreensão	30	30
14) Auto de Apreensão de Veículos e Container	40	40
15) Diligência ou Instrução em processo contencioso	18	18
16) Réplica, Certidão, Razão ou Contra-razão	25	25
17) Outros (Serviços não especificados)	18	18
18) Participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30
19) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamentos, desenvolvimento ou seminário de interesse da categoria ou da Administração (por hora)	25	25

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I- E - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/MEIO AMBIENTE

Atividade Fiscal	Peças Fiscais/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação	30	30
2) Auto de Infração	30	30
3) Visita Fiscal	25	25
4) Relatório Diário	6	6
5) Vistoria	20	20
	Pmn + pe	Pmn + pe
6) Vistoria Complexa (por O.S.E.)	DU	DU
7) Auto de Apreensão	20	20
8) Por Interdição	22	22
9) Relatório Circunstanciado	27	27
10) Boletim de Intensidade Sonora	27	27
11) Por Ordem de Serviço não geradora de peça fiscal	18	18
12) Por Réplica, Razão ou Contra razão, em processo contencioso	25	25
13) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração (por hora)	25	25
14) Por participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30
15) Por diligência ou instrução completa em processo	18	18
16) Por Certidão	18	18
17) Termo de Vistoria Informativa	40	40
18) Por outras (serviço não especificado)	18	18

Obs.: Onde: Pmn - Produtividade Mínima necessária para se atingir o teto de pontuação fiscal. Pe - Prêmio / DU - Dias úteis

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.



ANEXO I - F - FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

QUADRO I

Atividade Fiscal	FSP			AFSP		
	OS Alta	OS Média	OS Baixa	OS Alta	OS Média	OS Baixa
a) Vistoria Fiscal	120	50	30	120	50	30

QUADRO II

Atividade Fiscal	Peça Fiscal/Pontos	
	FSP	AFSP
a) Por Orientação Fiscal/Notificação/Intimação	25	25
b) Por Auto de Imposição de penalidade	20	20
c) Por Auto de Infração	18	18
d) Por Visita Fiscal	15	15
e) Por outras (serviço não especificado)	18	18

Além das peças fiscais acima relacionadas, para fiscais de saúde pública serão computados pontos pelas seguintes atividades:

QUADRO III

Atividade Fiscal	FSP	AFSP
a) Por relatório diário	6	6
b) Por laudo técnico	25	0
c) Por relatório técnico	25	0
d) Por réplica, razão ou contra-razão, em processo contencioso	25	25
e) Por diligência ou instrução completa em processo	10	10
f) Entrega de correspondência ou Notificação	25	25
g) Por Certidão	18	18
h) Por participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30
i) Por participação como docente ou discente , em cursos de treinamento /desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração (por hora)	25	25



PREFEITURA DE GOIÂNIA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS POR GRAU DE COMPLEXIDADE

Os estabelecimentos serão escalonados em grupos, segundo o grau de complexidade das atividades de fiscalização desenvolvidas nos mesmos, pelo exercício do poder de polícia sanitária, conforme a Tabela abaixo:

ALTA COMPLEXIDADE

- 01 - Apart-hotel;
- 02 - Atacadista de Alimentos;
- 03 - Banco de Leite;
- 04 - Banco de Olhos;
- 05 - Banco de Órgãos;
- 06 - Banco de Pele;
- 07 - Banco de Sangue;
- 08 - Banco de Sêmen;
- 09 - Casas de Repouso e Manicômios;
- 10 - Casas de Saúde;
- 11 - Clínica Veterinária com Pet Shop e/ou Drogeria;
- 12 - Clínicas em Geral sem Regime de Internação com mais de 10 Consultórios;
- 13 - Clínicas Radiológica/ Médicas/ Tomografia/Ressonância Magnética;
- 14 - Clínicas Radiológicas Odontológicas;
- 15 - Clubes;
- 16 - Comércio de Artigos Médicos/Hospitalares/Odontológicos e Similares;
- 17 - Concessionárias de Veículos;
- 18 - Cozinha Industrial;
- 19 - Distribuidora de Medicamentos;
- 20 - Distribuidora e Engarrafadora de Gás;
- 21 - Farmácia de Manipulação e Homeopáticas;
- 22 - Granjas;
- 23 - Hemodiálise;
- 24 - Hipermercados;
- 25 - Hospital, Pronto Socorro e Clínicas com Regime de Internação;
- 26 - Hotel;
- 27 - Indústrias de Alimentos de Alta Complexidade;
- 28 - Indústrias de Alimentos de Média Complexidade;
- 29 - Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- 30 - Indústrias em Geral;
- 31 - Laboratórios Ópticos;
- 32 - Laboratórios de Análise, Clínicas em Geral e Similares;
- 33 - Motel;
- 34 - Posto de Combustível;
- 35 - Radiomunoensaio;
- 36 - Serviço de Radioterapia/Quimioterapia/Medicina Nuclear;
- 37 - Spa;
- 38 - Torrefação e Moagem de Café;
- 39 - Ultrassonografia e Similares;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

MÉDIA COMPLEXIDADE

- 01 - Açougue;
- 02 - Ambulatório;
- 03 - Auto Elétrica;
- 04 - Bar, Lanchonetes e Similares;
- 05 - Boates/ Night/ Clubs/ Discotecas/ Cabarés e Similares;
- 06 - Buffet;
- 07 - Cantina Escolar;
- 08 - Casas de Aves e Ovos;
- 09 - Casas de Espetáculos/Teatros/Parques de Diversões/Públicas em geral;
- 10 - Casas de Eventos;
- 11 - Casas de Frios e Laticínios;
- 12 - Casas de Jogos permitidos em geral;
- 13 - Cerealistas;
- 14 - Choperia;
- 15 - Churrascaria;
- 16 - Cinemas;
- 17 - Circo;
- 18 - Clínica Veterinária sem Pet Shop e/ou Drogaria;
- 19 - Clínicas em Geral sem Regime de Internação com menos de 10 Consultórios;
- 20 - Comércio de Embalagens em geral e Similares;
- 21 - Comércio de Gêneros Alimentícios não especificados;
- 22 - Comércio de Insumos Alimentares;
- 23 - Comércio de Produtos Agropecuários e/ou Veterinários;
- 24 - Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal;
- 25 - Comércio de Produtos Domissanitários;
- 26 - Comércio de Produtos Naturais em geral;
- 27 - Comércio de Produtos Químicos e Similares;
- 28 - Comércio de Tintas, Solventes e Similares;
- 29 - Comércio e Distribuição de Gêlo;
- 30 - Comércio Varejista e Atacadista de Animais Vivos e Domésticos;
- 31 - Confeção em Geral;
- 32 - Confeitaria/Bomboniere/Doceria, Quitanda/Rotisseria;
- 33 - Consultório Odontológico com Raio X;
- 34 - Consultórios em Geral e Similares;
- 35 - Cooperativas de consumo;
- 36 - Creche/Berçário/Asilo e Similares;
- 37 - Depósitos em Geral;
- 38 - Distribuidora de Cosméticos;
- 39 - Distribuidora de Pneus;
- 40 - Dormitório e Pensão;
- 41 - Drogarias;
- 42 - Embalsamento;
- 43 - Escolas em geral e Similares;
- 44 - Estabelecimentos Esportivos de Recreação, Academias e Similares;
- 45 - Fisioterapia e Oxigenoterapia;
- 46 - Funerárias;
- 47 - Funilaria e Pintura;
- 48 - Gráficas e Editoras em Geral e Similares;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 49 - Importação e Exportação;
- 50 - Indústria de Alimentos de Baixa Complexidade;
- 51 - Laboratórios de Prótese dentária;
- 52 - Lavajato de Carros e Motos
- 53 - Lavanderia ou Tinturaria;
- 54 - Limpa Fossa;
- 55 - Loja de Departamentos e Similares;
- 56 - Loja de Conveniência;
- 57 - Lubrificação em geral;
- 58 - Madeireira;
- 59 - Marcenaria/Serralheria/Selaria;
- 60 - Marmoraria;
- 61 - Mercadoria/Empório/Armazém/Secos e Molhados;
- 62 - Oficinas Mecânicas;
- 63 - Óptica;
- 64 - Pamonharia;
- 65 - Panificadora;
- 66 - Papelaria;
- 67 - Pastelaria;
- 68 - Peixaria;
- 69 - Perfumaria e Cosméticos;
- 70 - Pizzaria;
- 71 - Posto de Coleta de Material para exame;
- 72 - Prestação de Serviços em Conservação, Limpeza, Desinfecção, Detetização e Similares;
- 73 - Representação em geral;
- 74 - Restaurante;
- 75 - Retífica e Recondicionamento de Motores;
- 76 - Salão de Beleza;
- 77 - Sauna, Casa de Banho e Massagem e Similares;
- 78 - Sorveteria;
- 79 - Supermercado;
- 80 - Transportadora em geral;
- 81 - Verdurão;

BAIXA COMPLEXIDADE

- 01 - Banca de Revista;
- 02 - Banca em Feira Especial;
- 03 - Banca em Feira Livre;
- 04 - Banca em Mercados;
- 05 - Barbearia;
- 06 - Borracharia, Ferro Velho e Sucata;
- 07 - Botequim/ Café e Similares;
- 08 - Boutique;
- 09 - Distribuidora de Bebidas;
- 10 - Frutaria;
- 11 - Lanche em calçada e Similares;
- 12 - Manicure, Pedicure e Depilação;
- 13 - Pit Dog;
- 14 - Quiosques;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Obs.: Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Leis e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

OBS.: Não serão computados ponto dia aos Assistentes e às Fiscalizações de Posturas e Saúde Pública, nos feriados e pontos facultativos.



ANEXO II -A

FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

CLASSE DE PONTOS	VALOR DO PEPE EM UPV's	VALOR UNITÁRIO DA PONTUAÇÃO EM UPV's
2.016 a 4099	67,5	0,0324
4100 a 6350	50,0	0,0222
6351 a 8600	55,0	0,0244
8601 a 10850	60,0	0,0267
10851 a 13100	67,5	0,0300
TOTAL	300	

I - Metodologia de Cálculo para o PEPE em UPV's

1 - $[(\text{Pontos} - 2015) \times 0,0324] = \text{PEPE em UPV's}$

2 - $[(\text{Pontos} - 4099) \times 0,0222] + 67,5 = \text{PEPE em UPV's}$

3 - $[(\text{Pontos} - 6350) \times 0,0244] + 117,5 = \text{PEPE em UPV's}$

4 - $[(\text{Pontos} - 8600) \times 0,0267] + 172,5 = \text{PEPE em UPV's}$

5 - $[(\text{Pontos} - 10850) \times 0,0300] + 232,5 = \text{PEPE em UPV's}$



ANEXO II - B

FISCAIS DE POSTURAS E SAÚDE PÚBLICA
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL
POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

CLASSE DE PONTOS	VALOR DO PEPE EM UPV's	VALOR UNITÁRIO DA PONTUAÇÃO EM UPV's
2017 a 3216	30 UPV's	0,0250
3217 a 4909	25 UPV's	0,0148
4910 a 6599	30 UPV's	0,0178
6600 a 8289	40 UPV's	0,0237
8290 a 10000	50 UPV's	0,0292
TOTAL	175 UPV's	

I - Metodologia de Cálculo para o PEPE em UPV's

- 1 - [(Pontos - 2016) x 0,0250] = PEPE em UPV's
- 2 - [(Pontos - 3216) x 0,0148] + 30 = PEPE em UPV's
- 3 - [(Pontos - 4909) x 0,0178] + 55 = PEPE em UPV's
- 4 - [(Pontos - 6599) x 0,0237] + 85 = PEPE em UPV's
- 5 - [(Pontos - 8289) x 0,0292] + 125 = PEPE em UPV's



ANEXO II - C

ASSISTENTES DE POSTURAS E SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL
POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

CLASSE DE PONTOS	VALOR DO PEPE EM UPV's	VALOR UNITARIO DA PONTUAÇÃO EM UPV's
2017 a 3216	30	0,0250
3217 a 4909	25	0,0148
4910 a 6599	30	0,0178
6600 a 7040	11	0,0250
TOTAL	96 UPV's	

I - Metodologia de Cálculo para o PEPE em UPV's

1 - [(Pontos - 2016) x 0,0250] = PEPE em UPV's

2 - [(Pontos - 3216) x 0,0148] + 30 = PEPE em UPV's

3 - [(Pontos - 4909) x 0,0178] + 55 = PEPE em UPV's

4 - [(Pontos - 6599) x 0,0250] + 85 = PEPE em UPV's